



**RESPOSTA AO RECURSO – PROVA DE TÍTULOS**  
**EDITAL 30/2023**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR, no uso de suas atribuições legais, para os fins do disposto na Portaria N° 02 de 21 de setembro de 2023, apresenta resposta aos recursos formulados quanto a avaliação da prova de títulos do Edital 30/2023.

**ARGUMENTAÇÃO DA CANDIDATA:**

“...solicitar a reanálise do meu título de Pós-Graduação *Latu Senso*, Gestão e Desenvolvimento de Pessoas. Fundamento essa solicitação, no fato de que o referido curso, constado em anexo, inclui também a Gestão Escolar, atendendo as competências exigidas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC Diretor)”.

**CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO:** Ao verificar o certificado apresentado pela candidata e todas as disciplinas relacionadas ao curso de especialização em *Gestão e Desenvolvimento de Pessoas*, não foram encontradas conexões com as especificações exigidas no Anexo I do decreto n° 4.392 de 19 de setembro de 2023, para o cargo de Diretor Escolar, que expressa claramente as seguintes condicionais para pontuação:

<b>I- FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>			
<b>TITULAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>
Pós-Graduação / <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) <b>na área de educação</b>	Certificado/Diploma de Curso em Nível de Pós-Graduação	30	
Pós-Graduação / <i>Lato Sensu</i> (Especialização) <b>na área de Gestão Escolar</b> , de no mínimo 360 horas.	Certificado/Diploma de Curso em Nível de Pós-Graduação	20	
Pós-Graduação / <i>Lato Sensu</i> (Especialização) <b>na área de Educação</b>	Certificado/Diploma de Curso em Nível de Pós-Graduação	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		<b>60</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA DIRETOR DE ESCOLA 2023  
EDITAL 30/2023



---

Além disso, embora seja estabelecido pela **Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor)** em seu quadro de competências gerais, na competência número seis, que expressa o seguinte:

*“6. Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los”*, entendemos que a formação correspondente relacionada a referida competência na área escolar, deveria ser proporcionada pela pós-graduação em **Gestão Escolar**, especialização específica e reconhecida na área escolar, e não em Gestão de Pessoas que trata de ampla atividade em todos os seguimentos empresariais.

Sendo assim, levando em conta a própria natureza do certificado apresentado e diante da falta de evidências que o relacionem diretamente com as exigências estabelecidas em decreto, julgamos **INDEFERIDO** o presente interposto.

Indianópolis, 14 de novembro de 2023.

Patrícia Andrade Nunes  
**Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação**  
(Portaria 02 de 21 de setembro de 2023)